



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.820/2016

SÚMULA: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA - ESTADO DO PARANÁ **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE ASTORGA - CINDAST, inscrito no CNPJ nº 18.273.727/0001-08, direito real de uso do seguinte bem:

a) - Imóvel denominado "Barracão Industrial Comendador Tamotsu Kuwabara" localizado na "Área PMA-3", com o terreno medindo 2.975,00 m², situado Jardim Imperial, Município e Comarca de Astorga/PR., com as seguintes divisas e confrontações: "PELA FRENTE, confronta-se com a rua Marginal, numa distância de 50,00 metros; PELO LADO DIREITO, confronta-se com a Área PMA-7, numa distância de 59,50 metros; PELO LADO ESQUERDO, confronta-se com a Área PMA-2, numa distância de 59,50 metros; AOS FUNDOS, confronta-se com parte do lote nº 15, lote nº 16, 17 e parte do lote nº 18 numa distância de 50,00 metros."

Parágrafo único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar a competente Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 2º - A concessão de Direito Real de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por até igual período, desde que permaneça existente o interesse público.

Art. 3º - São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) manter o imóvel em perfeito estado de conservação e segurança, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;
- b) pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento dos impostos, taxas e despesas com energia elétrica, água, telefone e esgoto, que recaírem sobre o imóvel;
- c) sujeitar-se às exigências da saúde pública, de órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- d) iniciar a implantação do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento correspondente, prorrogável por igual período mediante anuência do Poder Executivo;
- e) outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização da concessão do Direito Real de Uso.

§ 1º. Fica vedada a paralisação, por qualquer motivo, do funcionamento das atividades do Consórcio, por período superior a 06 (seis) meses.

§ 2º. As condições descritas no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, constar da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso.



Município de Astorga

Estado do Paraná

Art. 4º -

A CONCESSIONÁRIA não poderá vender, ceder ou, por qualquer outra forma, onerar o direito real de uso autorizado por esta Lei, sem a anuência prévia e expressa do Município de Astorga.

Art. 5º -

A Concessão de Direito Real de Uso será revogada de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º -

Ocorrendo a rescisão contratual nos termos do artigo anterior, o CONCEDENTE não estará obrigado a indenizar qualquer tipo de benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, que forem realizadas no imóvel, podendo a CONCESSIONÁRIA, se for possível e sem prejuízo ao imóvel, levantar as benfeitorias efetuadas.

Art. 7º -

A Concessão do Direito Real de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem quaisquer ônus as partes.

Art. 8º -

A concessão de direito real de uso deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 16 (dezesesseis) dia do mês de agosto de 2016 (dois mil e dezesesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças